



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01322/2016)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Pirai/RJ  
**Endereço:** Praça Getúlio Vargas, S/N °  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (024) 2431-9950  
**E-mail:** gabinete@pirai.rj.gov.br  
**Representante legal:** Luiz Antonio da Silva Neves  
**CPF:** 730.606.407-00  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabinete@pirai.rj.gov.br



**CNPJ:** 29.141.322/0001-32  
**CEP:** 27175-000  
**Fax:** (024) 2431-9950

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Fundo de Previdência Social do Município de Pirai  
**Endereço:** Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (024) 2431-1920  
**E-mail:** fpsmp@pirai.rj.gov.br  
**Representante legal:** Paulo Maurício Carvalho de Souza  
**CPF:** 613.188.417-04  
**Cargo:** Secretário  
**E-mail:** fpsmp@pirai.rj.gov.br

**CNPJ:** 13.560.304/0001-55  
**CEP:** 27175-000  
**Fax:** (024) 2431-1922

**Complemento:** Secretário de  
**Data início da gestão:** 01/06/2007

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Previdência Social do Município de Pirai é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pirai da quantia de R\$ 1.609.129,38 (hum milhão e seiscentos e nove mil e cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pirai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.609.129,38 (hum milhão e seiscentos e nove mil e cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.523,53 (trinta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.523,53 (trinta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 28/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.104/12, alterada pela Lei 1.263/16.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01322/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

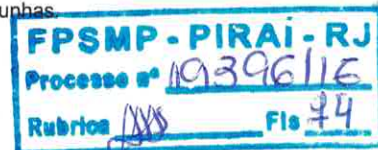
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Sétima - DO FORO**

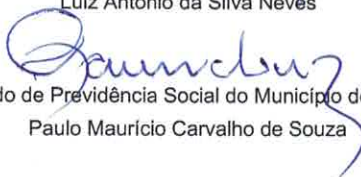
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

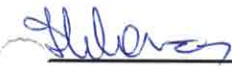
Pirai - RJ / 28/12/2016

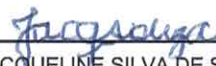


  
Prefeitura Municipal de Pirai  
Luiz Antonio da Silva Neves

  
Fundo de Previdência Social do Município de Pirai  
Paulo Maurício Carvalho de Souza

**Testemunhas:**

  
ELOISA MARIA DE ARAUJO CALDAS CARVALHEDO  
CHEFE SETOR CONTABILIDADE  
CPF: 500.052.277-04  
RG: 04793103-5

  
JACQUELINE SILVA DE SOUZA  
TÉCNICA DE CONTABILIDADE  
CPF: 019.721.437-19  
RG: 09178783-8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01322/2016)

**DECLARAÇÃO**

Luiz Antonio da Silva Neves, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01322/2016, firmado entre o/a Pirai e o Fundo de Previdência Social do Município de Pirai em 28/12/2016, foi publicado em 29/12/2016 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pirai, 29/12/2016

  
Luiz Antonio da Silva Neves  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 29.141.322/0001-32      **Número do acordo:** 01322/2016      **Data de consolidação do Termo:** 28/12/2016  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Pirai / RJ      **Data de assinatura do Termo:** 28/12/2016  
**Título:** CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO      **Data de vencimento da 1ª** 28/01/2017  
**Lei autorizativa do parcelamento:**

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência:** Inicial: 07/2016      Final: 11/2016      Quantidade de Parcelas: 48

**Diferença apurada:** 1.591.695,25      Diferença apurada atualizada: 1.609.129,38

**Valor da parcela na data de consolidação:** 33.523,53

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2016	209.753,05	0,52	0,96	2,00	4.235,33		216.002,01
08/2016	209.360,84	0,44	0,52	1,50	3.156,74		213.606,26
09/2016	303.609,66	0,08	0,44	1,00	3.049,46		307.995,00
10/2016	375.152,08	0,26	0,18	0,50	1.879,14		377.706,49
11/2016	493.819,62	0,18	0,00	0,00	0,00		493.819,62
<b>TOTAL:</b>	<b>1.591.695,25</b>				<b>12.320,67</b>		<b>1.609.129,38</b>

**FPSMP - PIRAI - RJ**  
 Processo nº 9396116  
 Rubrica [assinatura] Fls 16

*Ass*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pirai / RJ - 29.141.322/0001-32  
**Representante Legal:** 730.606.407-00 - Luiz Antonio da Silva Neves

**UNIDADE GESTORA:** Fundo de Previdência Social do Município de Pirai - 13.560.304/0001-55  
**Representante Legal:** 613.188.417-04 - Paulo Maurício Carvalho de Souza

### TESTEMUNHAS:



**Nome:** HELOISA MARIA DE ARAUJO CALDAS CARVALHEDO  
**Cargo:** CHEFE SETOR CONTABILIDADE  
**CPF:** 500.062.277-04

**Data:** 19/12/2016

**Assinatura:**



**Data:** 19/12/2016

**Assinatura:**



**Nome:** JACQUELINE SILVA DE SOUZA  
**Cargo:** TÉCNICA DE CONTABILIDADE  
**CPF:** 019.721.437-19



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00624/2018)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Pirai/RJ  
**Endereço:** Praça Getúlio Vargas, S/nº  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (024) 2431-9950  
**E-mail:** gabinete@pirai.rj.gov.br  
**Representante legal:** LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
**CPF:** 730.606.407-00  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabinete@pirai.rj.gov.br



**CNPJ:** 29.141.322/0001-32  
**CEP:** 27175-000  
**Fax:** (024) 2431-9950

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Fundo de Previdência Social do Município de Pirai  
**Endereço:** Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (024) 2431-1920  
**E-mail:** fpsmp@pirai.rj.gov.br  
**Representante legal:** PAULO MAURÍCIO CARVALHO DE SOUZA  
**PF:** 613.188.417-04  
**Cargo:** Secretário  
**E-mail:** fpsmp@pirai.rj.gov.br

**CNPJ:** 13.560.304/0001-55  
**CEP:** 27175-000  
**Fax:** (024) 2431-1922

**Complemento:** Gestor do Fundo de  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Previdência Social do Município de Pirai é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pirai da quantia de R\$ 1.564.306,60 (hum milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pirai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.564.306,60 (hum milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos), será pago em 32 (trinta duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.884,58 (quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.884,58 (quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.104/12, alterada pela Lei nº 1.263/16.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00624/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pirai - RJ / 17/04/2018

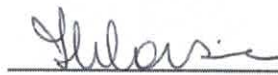
  
Prefeitura Municipal de Pirai


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

  
Fundo de Previdência Social do Município de Pirai  
PAULO MAURÍCIO CARVALHO DE SOUZA



**Testemunhas:**

  
HELOISA MARIA DE ARAUJO CALDAS CARVALHÊDO  
Chefe Setor de Contabilidade  
CPF: 500.052.277-04  
RG: 04793103-5

  
JACQUELINE SILVA DE SOUZA  
Técnica de Contabilidade  
CPF: 019.721.437-19  
RG: 09178783-9



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00624/2018)

**DECLARAÇÃO**

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00624/2018, firmado entre o/a Pirai e o Fundo de Previdência Social do Município de Pirai em 17/04/2018, foi publicado em 28/05/2018 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pirai, 25/05/2018



LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 29.141.322/0001-32      **Número do acordo:** 00624/2018      **Data de consolidação do Termo:** 17/04/2018  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Pirai / RJ      **Data de assinatura do Termo:** 17/04/2018  
**Título:** Contribuição Patronal      **Data de vencimento da 1ª:** 30/05/2018  
**Lei autorizativa do parcelamento:**

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência:** Inicial: 09/2017      Final: 02/2018      **Quantidade de Parcelas:** 32

**Diferença apurada:** 1.519.505,65      **Diferença apurada atualizada:** 1.564.306,60

**Valor da parcela na data de consolidação:** 48.884,58

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:**

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %



Handwritten signatures and initials: MF, jac, and a circular stamp.





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2017	207.852,87	0,16	1,85	3.845,28	3,00	6.350,94		218.049,09
10/2017	278.602,84	0,42	1,43	3.984,02	2,50	7.064,67		289.651,53
11/2017	293.266,79	0,28	1,14	3.343,26	2,00	5.932,24		302.544,29
12/2017	280.187,99	0,44	0,70	1.961,32	1,50	4.232,24		286.381,55
13/2017	288.519,52		0,70	2.019,64	1,50	4.358,09		294.897,25
01/2018	84.883,52	0,29	0,41	348,02	1,00	852,32		86.083,86
02/2018	86.190,12	0,32	0,09	77,57	0,50	431,34		86.699,03
<b>TOTAL:</b>	<b>1.519.505,65</b>			<b>15.579,11</b>		<b>29.221,84</b>		<b>1.564.306,60</b>

**FPSMP - PIRAI - RJ**  
 Processo nº 04499/18  
 Rubrica [assinatura] Fis 44

*[Assinaturas manuscritas]*

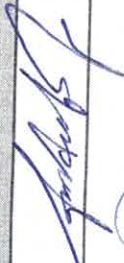


## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Pirai / RJ - 29.141.322/0001-32

Representante Legal: 730.606.407-00 - LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Assinatura:   
Data: 25/05/2018

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social do Município de Pirai - 13.560.304/0001-55

Representante Legal: 613.188.417-04 - PAULO MAURÍCIO CARVALHO DE SOUZA

Assinatura:   
Data: 25/05/2018


### TESTEMUNHAS:



Nome: HELOISA MARIA DE ARAUJO CALDAS CARVALHÊDO

Cargo: Chefe Setor de Contabilidade

CPF: 500.052.277-04



Nome: JACQUELINE SILVA DE SOUZA

Cargo: Técnica de Contabilidade

CPF: 019.721.437-19

